# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau




## PODER EXECUTIVO DE MARAU

## Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO Nº 5.720, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Estabelece o calendário de obrigações fiscais para o exercício de 2021, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2021, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2021, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2020, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º Fica estabelecido em R$4,3742 (quatro reais, três mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos) o valor da URM – Unidade de Referência Municipal para o ano de 2021, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2021 fica definido com as seguintes datas:

| I - Taxas anuais de licenças para localização e funcionamento – alvará. | |
|---|---|
| Parcela | Data de vencimento |
| Parcela única | 22/02/2021 |
| II - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS. | |
| a) ISSQN VARIÁVEL / ESTIMATIVA | |
| Mês de competência | Data de vencimento |
| Janeiro | 22/02/2021 |
| Fevereiro | 22/03/2021 |
| Março | 20/04/2021 |
| Abril | 20/05/2021 |
| Maio | 21/06/2021 |
| Junho | 20/07/2021 |
| Julho | 20/08/2021 |
| Agosto | 21/09/2021 |
| Setembro | 20/10/2021 |
| Outubro | 22/11/2021 |
| Novembro | 20/12/2021 |
| Dezembro | 20/01/2022 |
| b) ISSQN FIXO | |
| Parcela | Data de vencimento |
| 1ª Parcela (Jan, Fev e Mar) | 26/04/2021 |
| 2ª Parcela (Abr, Maio e Jun) | 26/07/2021 |
| 3ª Parcela (Jul, Ago e Set) | 25/10/2021 |
| 4ª Parcela (Out, Nov e Dez) | 25/01/2022 |
| III - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU | |
| 1ª cota única com 8% desconto | 20/04/2021 |
| 2ª cota única com 6% desconto | 20/05/2021 |
| 1ª parcela sem desconto | 20/05/2021 |
| 2ª parcela sem desconto | 21/06/2021 |
| 3ª parcela sem desconto | 20/07/2021 |
| 4ª parcela sem desconto | 20/08/2021 |

a) O pagamento integral do IPTU na 1ª cota única dará direito ao desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.749 de 2020.

b) O pagamento integral do IPTU na 2ª cota única dará direito ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.749 de 2020.

c) para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2021, fica estabelecido o valor mínimo de R$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

d) Os pedidos de revisão de cálculo do IPTU, ou impugnações desse, só serão apreciados se devidamente protocolados acompanhados de cópia da matrícula do imóvel objeto do pedido até o dia 20/08/2021 ou da notificação de lançamento feita.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do IPTU que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irresignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Fazenda